



PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2026
Proc. Adm. nº 251110056567600/2025

OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAGEM, ROÇAGEM E PODA** (pequena monta), a serem executados com o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PROPOSTAS

TABELA RESUMO

CONVOCADAS	ENVIOU COMPOSIÇÃO	RESULTADO	OBS
MP PAISAGISMO E SERVICOS	SIM	DESCLASSIFICADA	1
CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO	DESCLASSIFICADA	2
JF SOLUCOES AMBIENTAIS	SIM	DESCLASSIFICADA	3
BMT NACIONAL DE SERVICOS LTDA	NÃO	DESCLASSIFICADA	4
MC JARDINAGEM PAISAGISMO	SIM	DESCLASSIFICADA	5

Nos termos do disposto na Lei nº **14.133/2021**, especialmente no artigo. 59, bem como em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, procedeu-se à análise das justificativas e composições de custos apresentadas em sede de diligência pelas licitantes abaixo relacionadas, com vistas à verificação da exequibilidade de suas propostas.

Após análise técnica minuciosa, concluiu-se **pela não comprovação da exequibilidade**, conforme fundamentos individualizados a seguir expostos:

1. Empresa: MP PAISAGISMO E SERVIÇOS

A licitante apresentou documento contendo apenas **uma lauda genérica**, sem o detalhamento exigido, limitando-se a indicar valores globais sob rubricas amplas, tais como “custos diretos”, “custos indiretos”, “tributos” e “lucro”.

Destacam-se as seguintes inconsistências:

Ausência total de memória de cálculo, não sendo possível identificar como os valores foram obtidos;



Inexistência de decomposição dos custos, não havendo qualquer discriminação de mão de obra, insumos, equipamentos, encargos ou demais componentes;

Utilização de justificativa genérica e padronizada, sem lastro técnico, limitando-se a afirmar que os valores contemplam todos os custos, sem qualquer comprovação documental;

Inobservância do dever de demonstrar a exequibilidade de forma objetiva e verificável, conforme exige a legislação.

Importante ressaltar que a mera declaração genérica não se confunde com composição de custos, sendo insuficiente para afastar indícios de inexequibilidade, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

3. Empresa: JF SOLUÇÕES AMBIENTAIS

A licitante apresentou planilha em formato XLS, todavia, **extremamente simplificada e insuficiente para fins de comprovação da exequibilidade**, pelas seguintes razões:

Ausência de detalhamento dos custos diretos e indiretos, inviabilizando a identificação dos elementos que compõem o preço ofertado;

Inexistência de demonstração do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), impedindo a verificação da correta incidência de encargos, tributos, despesas administrativas e margem de lucro;

Falta de composição analítica de mão de obra, não havendo discriminação de salários, encargos sociais e trabalhistas, tampouco memória de cálculo;

Não apresentação de composição de insumos, equipamentos, ferramentas e logística, elementos essenciais à formação do custo em serviços de natureza operacional;

Documento desacompanhado de identificação formal da empresa e sem assinatura de responsável técnico ou legal, o que compromete sua validade e confiabilidade jurídica.

5. Empresa: MC JARDINAGEM PAISAGISMO

A licitante apresentou dois documentos (XML e PDF), os quais, todavia, **não se mostraram aptos a comprovar a exequibilidade**, em razão das seguintes inconsistências:



Informações confusas, desconexas e truncadas, dificultando a compreensão da estrutura de custos;

Incerteza quanto ao objeto da composição, uma vez que há menção a diferentes certames (Pregão nº 139/2025 e nº 043/2026), comprometendo a validade da documentação;

Ausência de correlação clara entre os dados apresentados e o objeto licitado, impossibilitando a verificação da aderência da composição;

Utilização de parâmetro de produtividade manifestamente incompatível (90.000 m²), destoando da realidade operacional do objeto, o que compromete integralmente a formação do preço;

Mesmo após a realização de diligências e esforços técnicos por parte da Comissão para reconstituir os cálculos apresentados, verificou-se que os parâmetros adotados **não refletem condições reais de execução**, conduzindo à conclusão de inexecutabilidade.

CONCLUSÃO:

Diante de toda a análise técnica realizada, resta inequívoco que as licitantes **³JF Soluções Ambientais, ¹MP Paisagismo e Serviços e ⁵MC Jardinagem Paisagismo** não atenderam ao ônus que lhes competia de demonstrar, de forma clara, detalhada e tecnicamente consistente, a exequibilidade de suas propostas, mesmo após regular oportunidade de saneamento em sede de diligência.

As documentações apresentadas revelam falhas graves e insanáveis, tais como ausência de detalhamento dos custos, inexistência de memória de cálculo, omissão de elementos essenciais como BDI, encargos sociais, insumos e equipamentos, inconsistências nos dados apresentados, utilização de parâmetros incompatíveis com a realidade do objeto, além de fragilidades formais que comprometem a validade e a confiabilidade das informações. Tais deficiências impedem a adequada verificação da formação dos preços e afastam qualquer presunção de viabilidade econômica das propostas.

Cumprir destacar que a simples apresentação de valores globais ou declarações genéricas não supre a exigência legal de comprovação objetiva da exequibilidade, sendo indispensável a demonstração analítica e verificável dos custos envolvidos, sob pena de se admitir proposta potencialmente inexecutável,

Luiz F.



com risco concreto de inexecução contratual e prejuízo à Administração Pública.

Portanto, considerando o não atendimento às exigências editalícias e legais, bem como a persistência de elementos que evidenciam a inexecuibilidade das propostas, conclui-se, de maneira fundamentada, pela **desclassificação das referidas licitantes**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial do art. 59, § 4º, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da mesma forma restam desclassificadas as empresas ²CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e ⁴BMT NACIONAL DE SERVICOS LTDA, pois sendo convocadas em sede de diligência, não apresentaram a planilha de composição de preços.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026



Luis Franklin Coelho
Agente de Contratação